



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024

VALIDADE: 06/11/2024 A 06/11/2025

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, situada na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, bem como o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

PARTICIPANTES	CPF/CNPJ
ELOSUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.	05.607.354/0001-12
EDUARDA BIANCA LAUX LTDA	48.534.376/0001-02
ELITE PLAYGROUND COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	03.384.999/0001-08
C & M COMERCIAL LTDA	41.521.882/0001-18
MA ART CNC LTDA	41.732.317/0001-08
GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	42.376.992/0001-04
RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI	13.145.437/0001-65
DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA	37.324.593/0001-51
CONTENTE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	43.171.663/0001-81
J M DA SILVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	34.766.440/0001-76
BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA	86.857.174/0001-90
LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	10.385.994/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE PARQUES INFANTIS PARA AS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Massaranduba a adquirir os produtos/serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

FORNECEDOR: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA (37.324.593/0001-51)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL - 1 TORRE, - COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) EM MADEIRA PLÁSTICA DE 11CM X 11CM E PAREDES DE 20MM, REVESTIDO COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR DA MADEIRA ITAÚBA. COLUNAS REFORÇADAS INTERNAMENTE COM BARRAS DE METAL, CORRENTES E FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 (UM) PATAMAR COM ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA INSTALADOS A 1,40M DO SOLO, MEDINDO 1,00M X 1,00M E COBERTURA EM PROLIPROPILENO ROTO MOLDADO EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,26MX1,26M; 01 (UM) FECHAMENTO EM AÇO GALVANIZADO PARA OS PATAMARES. 01 (UM) TOBOGÃ EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COM 2,60 M DE COMPRIMENTO X 0,80M (APROXIMADO) DE ABERTURA COM PAREDES DE NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA ENCABEÇADO COM MOLDURA (FRANGE) PARA ACABAMENTO NA SAÍDA DO PATAMAR; 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, CORDAS DE NYLON DE DIÂMETRO 14,00MM E UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO. 01 CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA EM COLUNAS DE ALUMÍNIO E TRÁVessa SUPERIOR DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 42,6MM COM PAREDE DE 2MM; FIXADO 02 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA BASE ANTIDERRAPANTE. CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520MM DE COMPRIMENTO; 01 (UMA) ESCADA EM AÇO GALVANIZADO COM DEGRAUS EM MADEIRA, MEDINDO 1,00M DE COMPRIMENTO X 0,6M DE LARGURA COM PROTEÇÃO	N/C	UNID	6	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	LATERAL. A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021					
2	CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL - 2 TORRES - COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) EM MADEIRA PLÁSTICA DE 11CM X 11CM E PAREDES DE 20MM, REVESTIDO COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR DA MADEIRA ITAÚBA. COLUNAS REFORÇADAS INTERNAMENTE COM BARRAS DE METAL, CORRENTES E FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 (UM) PATAMAR COM ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA INSTALADOS A 1,40M DO SOLO, MEDINDO 1,00M X 1,00M E COBERTURA EM POLIPROPILENO ROTO MOLDADO EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,26MX1,26M; 01 (UM) PATAMAR COM ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA INSTALADOS A 1,20M DO SOLO, MEDINDO 1,00M X 1,00M E COBERTURA EM POLIPROPILENO ROTO MOLDADO EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,26MX1,26M; 01 (UM) FECHAMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA OS PATAMARES. 01 (UM) TOBOGÃ EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COM 2,60 M DE COMPRIMENTO X 0,80M (APROXIMADO) DE ABERTURA COM PAREDES DE NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA ENCABEÇADO COM MOLDURA (FRANGE) PARA ACABAMENTO NA SAÍDA DO PATAMAR; 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, CORDAS DE NYLON DE DIÂMETRO 14,00MM E UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO; 01 (UM) TÚNEL	N/C	UNID	4	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	EM POLIPROPILENO ROTO MOLDADO COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE ABERTURA, COM PAREDES DE NO MÍNIMO 06MM DE ESPESSURA ENCABEÇADO COM MOLDURA (FRANGE) PARA ACABAMENTO NAS SAÍDAS DOS PATAMARES; 01 CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA EM COLUNAS DE ALUMÍNIO E TRAVESSA SUPERIOR DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 42,6MM COM PAREDE DE 2MM; FIXADO 02 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA BASE ANTIDERRAPANTE. CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520MM DE COMPRIMENTO; 01 (UMA) ESCADA EM AÇO GALVANIZADO COM DEGRAUS EM MADEIRA, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 0,94M DE LARGURA COM PROTEÇÃO LATERAL; 01 (UM) ESCORREGADOR RETO DUPLO EM POLIETILENO ROTO MOLDADO, MEDINDO 2,60M DE COMPRIMENTO X 0,92 DE LARGURA; 01 (UM) CASQUEIRO DEGRAU COMPOSTO POR DUAS RIPAS DE MADEIRA ITAÚBA COLORIDA NA MEDIDA DE 90CM DE COMPRIMENTO X 9CM DE LARGURA X 4CM DE ESPESSURA, FIXADO NA TORRE COM ALTURA PATAMAR DE 1,20 EM CONEXÃO COM O TÚNEL; 01 (UM) KIT JOGO DA VELHA COMPOSTO POR 9 CILINDROS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COLORIDO, COM LETRAS "X" E "O" NA COR PRETA. A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021					
3	CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL - 3 TORRES - COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) EM MADEIRA PLÁSTICA DE 11CM X 11CM E PAREDES DE 20MM,	N/C	UNID	3	R\$ 19.800,00	R\$ 59.400,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

REVESTIDO COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR DA MADEIRA ITAÚBA. COLUNAS REFORÇADAS INTERNAMENTE COM BARRAS DE METAL, CORRENTES E FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 (DOIS) PATAMARES COM ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA INSTALADOS A 1,40M DO SOLO, MEDINDO 1,00M X 1,00M E COBERTURA EM PROLIPROPILENO ROTO MOLDADO EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,26MX1,26M; 01 (UM) PATAMARES COM ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA INSTALADOS A 1,20M DO SOLO, MEDINDO 1,00M X 1,00M E COBERTURA EM PROLIPROPILENO ROTO MOLDADO EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,26MX1,26M; 01 (UMA) PASSARELA RETA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA E ALAMBRADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, MEDIDO 1950MM DE COMPRIMENTO X 940MM DE LARGURA E ALTURA DE 800MM. ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM TRAVESSAS DE ITAÚBA; 02 (DOIS) FECHAMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA OS PATAMARES. 01 (UM) TOBOGÃ EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COM 2,60 M DE COMPRIMENTO X 0,80M (APROXIMADO) DE ABERTURA COM PAREDES DE NO MÍNIMO 6MM DE ESPESSURA ENCABEÇADO COM MOLDURA (FRANGE) PARA ACABAMENTO NA SAÍDA DO PATAMAR; 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, CORDAS DE NYLON DE DIÂMETRO 14,00MM E UNIÕES EM PLÁSTICO INJETADO; 01 (UM) TÚNEL EM POLIPROPILENO ROTO MOLDADO COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE ABERTURA, COM PAREDES DE NO MÍNIMO 06MM DE ESPESSURA ENCABEÇADO COM MOLDURA (FRANGE) PARA ACABAMENTO NAS



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	SAÍDAS DOS PATAMARES; 01 CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA EM COLUNAS DE ALUMÍNIO E TRAVESSA SUPERIOR DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO 42,6MM COM PAREDE DE 2MM; FIXADO 02 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA BASE ANTIDERRAPANTE. CORRENTES DE ELO CURTO COM 1520MM DE COMPRIMENTO; 01 (UMA) ESCADA EM AÇO GALVANIZADO COM DEGRAUS EM MADEIRA, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 0,94M DE LARGURA COM PROTEÇÃO LATERAL; 01 (UM) ESCORREGADOR RETO DUPLO EM POLIETILENO ROTO MOLDADO, MEDINDO 2,60M DE COMPRIMENTO X 0,92 DE LARGURA; 01 (UMA) RAMPA DE ESCALADA CURVA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM 6 DEGRAUS E PORTAL DE SEGURANÇA EM ROTOMOLDA; 01 (UM) KIT JOGO DA VELHA COMPOSTO POR 9 CILINDROS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COLORIDO, COM LETRAS "X" E "O" NA COR PRETA. A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021					
4	GANGORRA PARA PARQUE INFANTIL, DUPLA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO.TAMANHO: 2,70M DE COMPRIMENTO. ALTURA DO CAVALETE: 45CM. A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	N/C	UNID	15	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021					
5	BRINQUEDO INFANTIL SOBRE MOLA EM FORMATO DE MOTOCICLETA COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: PEÇA DE PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO NA COR: COLORIDO (AZUL, VERMELHO, VERDE OU AMARELO), 320MM DE LARGURA TOTAL, 960MM DE COMPRIMENTO E 520MM DE ALTURA ATÉ O ASSENTO, EM FORMATO DE MOTOCICLETA; MOLA FEITA COM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM Ø20MM DE DIÂMETRO, REVESTIDO COM PINTURA ELETROESTÁTICA, 400MM DE ALTURA E 200MM DE LARGURA; SUPORTE ÂNCORA FEITO COM AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA FIXAÇÃO DA MOLA NO BRINQUEDO E PARA FIXAÇÃO DA MOLA DENTRO OU SOBRE O CONCRETO OU TERRA; A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021	N/C	UNID	24	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00
6	BRINQUEDO INFANTIL SOBRE MOLA EM FORMATO DE CAVALO COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: PEÇA DE PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO, 690MM DE LARGURA TOTAL, 1200MM DE COMPRIMENTO (DO BICO A CAUDA) E 530MM DE ALTURA ATÉ O ASSENTO, EM FORMATO DE CAVALO E NA COR: COLORIDO (AZUL, VERMELHO, VERDE OU AMARELO); MOLA FEITA COM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM Ø20MM DE DIÂMETRO, REVESTIDO COM PINTURA ELETROESTÁTICA, 400MM DE ALTURA E 200MM DE LARGURA; SUPORTE ÂNCORA FEITO COM AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA FIXAÇÃO DA MOLA NO BRINQUEDO	N/C	UNID	24	R\$ 1.900,00	R\$ 45.600,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	E PARA FIXAÇÃO DA MOLA DENTRO OU SOBRE O CONCRETO OU TERRA; A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021					
7	BALANÇO INFANTIL. ÁREA NECESSÁRIA: 4M X 5M.DESCRICÃO: BALANÇO COMPOSTO POR UMA ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E UMA TRAVESSA DE TUBO DE METAL GALVANIZADO COM 2 BALANÇOS DE ASSENTO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO. A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DAS SAPATAS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS E TODO TIPO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 16071-2021	N/C	UNID	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$ 323.700,00
TOTAL GERAL DOS ITENS:						R\$ 323.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra, pela Contratada, podendo este ser prorrogado a critério da Contratante, caso seja apresentado motivos que comprovem a prorrogação, conforme Modelo de Execução do Objeto item 5 do Termo de Referência.

21.1.1. O parque infantil será entregue diretamente no local onde será instalado, conforme indicado na ordem de compra, que pode ser em praça pública, escola, creche ou outro espaço comunitário.

21.1.2. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

21.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

21.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

21.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas neste edital.

21.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

21.5. Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e às constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho e previdência social, conforme a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, sem que haja qualquer vínculo entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da fiscalização da referida Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.4. Comunicar à Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Manter vigentes, durante a validade da ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até sua regularização.

5.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

5.8. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta Ata de Registro de Preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à contratada.

5.12. Entregar o Objeto conforme cláusula quarta.

5.13. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta Ata de Registro de Preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.14. Observar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo I.

5.15. Caso necessite subcontratação, observar a cláusula 2.17. do edital

5.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA:

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta ata de registro de preços.

6.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

6.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dos preços pactuados;

6.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

7.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

7.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pelo **Município de Massaranduba:**

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Massaranduba.

9.1.2. Pelo **Fornecedor**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-CIGA, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Massaranduba, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar da Ata de registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, José Francisco Hilbert – Engenheiro Civil – CREA/SC 112.142-7, Eduardo Hendges do Nascimento – Engenheiro Civil - CREA/SC 093.057-1, que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Diogo Santos Penha– Auxiliar Administrativo que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.4 As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços. Esta Ata é lavrada e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 05 de novembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

[Assinado digitalmente]

DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA
VLADISLAU CESLINSKI
CONTRATADO

